



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 413

de 27 de setembro de 1974.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ÍTENS NºS. 04 E 05 DA TABELA Nº III, DA LEI Nº 110, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967, (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DUMONT).

O Deuter EDUARDO LUIZ LORENZATO, Prefeito Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal apreveu e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º:- Fica, por força desta lei, modificados os itens nºs. 04 e 05, da Tabela nº III, da Lei nº 110, de 29 de dezembro de 1967, que dispõe sobre o Lançamento e a Cobrança das Taxas de Licença, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

"COMÉRCIO AMBULANTE":

Item 04 (quatro) - De Gêneros Alimentícios:

- a) - per dia: 15% (quinze per cento) sobre o salário mínimo.
- b) - per mes: 50% (cinquenta per cento) sobre o salário mínimo.
- c) - per ano: 100% (cem per cento) sobre o salário mínimo.

Item 05 (cinco) - De Outras Mercaderias:

- a) - per dia: 10% (dez per cento) sobre o salário mínimo.
- b) - per mes: 60% (sessenta per cento) sobre o salário mínimo.
- c) - per ano: 150% (cento e cinquenta per cento) sobre o salário mínimo.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 369, de 14 de junho de 1973 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 27 de setembro de 1974.

Dr. Eduardo Luiz Lorenzato
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos.

Edalcir Finatto Facchini
Edalcir Finatto Facchini
-Respondendo p/ Chefia da Secretaria-